



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022

(Da Sra. Áurea Carolina e Outros)

Susta os efeitos do Decreto 10.935, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto 10.935, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Foi publicado, no dia 12 de janeiro, o Decreto 10.935, de 12 de janeiro de 2022, do Poder Executivo, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional. A medida permite que empreendimentos possam impactar, de forma irreversível, qualquer caverna, independente do seu grau de relevância, mediante autorização do órgão ambiental. De acordo com especialistas em cavernas ouvidos pelo Jornal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222210014300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambiental O Eco, o novo decreto é inconstitucional e põe em risco o patrimônio espeleológico brasileiro.¹

"Esse decreto coloca por fim a proteção de cavernas no Brasil", resume Enrico Bernard, presidente da Sociedade Brasileira para o Estudo de Quirópteros (SBEQ).

A nova provisão muda as regras do jogo e remove as restrições. A partir da nova legislação, ficam permitidos impactos negativos irreversíveis em cavernas de máxima relevância, caso o empreendimento seja considerado de "utilidade pública", não haja alternativa locacional e não provoque a extinção de espécie que ocorre na cavidade. Além disso, o decreto altera e reduz os próprios critérios que determinam o que é uma cavidade de máxima relevância.

Algumas mudanças em relação a legislação anterior (Decreto nº 99.556/90) são preocupantes: enquanto o antecessor falava que *"as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem patrimônio cultural brasileiro, e, como tal, serão preservadas e conservadas de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica"*, o Decreto atual permite que *"o órgão ambiental licenciador autorize a destruição total ou parcial de cavernas de máxima relevância por atividades ou empreendimentos considerados "de utilidade pública"*.

O artigo 2º do Decreto de 1990 falava que *"a utilização das cavidades naturais subterrâneas e de sua área de influência deve fazer-se consoante a legislação específica, e somente dentro de condições que assegurem sua integridade física e a manutenção do respectivo equilíbrio ecológico"*. O de 2022

¹ Disponível em <https://oeco.org.br/reportagens/canetada-de-bolsonaro-retira-protacao-das-cavernas-mais-importantes-do-brasil/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilita que o empreendedor compense o impacto sobre uma cavidade subterrânea com a preservação de uma cavidade testemunho qualquer, sem ter o conhecimento sobre a real relevância desta caverna que está sendo preservada.

O novo decreto também deixa aberta a possibilidade do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado de Infraestrutura realizar modificações em atributos ambientais similares da classificação de relevância e definir outras formas de compensação através de atos normativos (Art. 8º). **Tal provisão não existia no decreto antecessor.**

Outro ponto problemático, na análise do coordenador do Centro de Estudos de Biologia Subterrânea da Universidade Federal de Lavras (UFLA), Rodrigo Lopes Ferreira, é na questão dos troglóbios (espécies especializadas em cavernas) raros: *"De acordo com o decreto, também precisa ser demonstrado que "os impactos negativos irreversíveis não gerarão a extinção de espécie que conste na cavidade impactada".²* Ora, sem qualquer demonstração de impacto negativo, não haverá necessidade de preocupação com o bioma e com o ecossistema. Em suma: **o Decreto pode ser o pontapé inicial para a extinção de inúmeras espécies.**

O decreto facilitaria, por exemplo, a construção de uma fábrica da cervejaria Heineken em Minas Gerais, que foi embargada em setembro do ano passado pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) por risco de danos ao sítio arqueológico onde foi localizado o crânio de Luzia, o mais antigo fóssil humano encontrado nas Américas.

² Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2022/01/decreto-de-bolsonaro-libera-destruir-caverna-para-construir-empreendimento.shtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em nota, a Sociedade Brasileira de Espeleologia (SBE) ressalta o caráter inconstitucional do novo decreto³:

"A SBE reforça que não foi convidada para contribuir ou para integrar grupos de discussão acerca desta modificação substancial da legislação espeleológica brasileira. O Decreto Federal no 10.935/2022 foi produzido a portas fechadas, sem diálogo com a comunidade espeleológica e, claramente, mostra a interferência direta dos Ministérios de Estado de Minas e Energia e de Infraestrutura em uma matéria que é de interesse ambiental.

Esta interferência visa à facilitação de licenciamento de obras e atividades potencialmente lesivas ao patrimônio espeleológico nacional e que, geralmente, estão associadas a atividades de alto impacto social. Assim, a Sociedade Brasileira de Espeleologia considera inconstitucional o Decreto Federal no 10.935, de 12 de janeiro de 2022.

Reforçamos nosso total repúdio a este decreto e esperamos que o Governo Federal ouça a comunidade espeleológica, pesquisadores, pesquisadoras e as diversas instituições científicas que desenvolvem estudos nas cavernas brasileiras e que realmente podem contribuir para uma legislação espeleológica que, verdadeiramente, concilie o uso dos recursos que são essenciais para a nossa sociedade com a proteção deste patrimônio natural".

Fundamental ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, prescreve que:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

³ Disponível em <https://www.metropoles.com/brasil/sociedade-de-espeleologia-critica-decreto-sobre-exploracao-de-cavernas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - **preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;**

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - **definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;**

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º **As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222210014300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se que o Decreto que se pretende sustar extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios reitores da Constituição Federal, especialmente em relação aos princípios que regem a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Esta compreensão constitucional, a da importância incalculável do patrimônio socioambiental brasileiro e da necessidade premente de protegê-lo, deve orientar a ação de qualquer Governo que venha a assumir o Poder Executivo Federal no País, sob pena da necessidade de intervenção dos demais poderes para assegurar a proteção ambiental.

Todos os fatos aqui narrados deixam claro que há em curso um verdadeiro desmonte, ilegal e inconstitucional, por parte do Governo Bolsonaro, do patrimônio socioambiental brasileiro, que coloca em risco os princípios socioambientais que guiam a Constituição Federal de 1988.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2022.

Áurea Carolina

PSOL/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Áurea Carolina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222210014300>

